DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

www.itarare.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Pregão 2
Dispensas 2
Outros Atos 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itararé, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itararé poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itarare.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itararé
CNPJ 46.634.390/0001-52
Rua XV de Novembro, 83
Telefone: (15) 3532-8000
Site: itarare.sp.gov.br
Diário: https://imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare

Câmara Municipal de Itararé
CNPJ 50.788.975/0001-02
Rua São Pedro, 885
Telefone: (15) 3532-4477
Site: itarare.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itararé garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itarare.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Pregão

A Prefeitura Municipal de Itararé torna pública a **ABERTURA** das seguintes licitações:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 87/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14.382/2025. Contratação de empresa especializada no fornecimento de peças e na prestação de serviço de mecânica visando a manutenção de veículo pertencente ao departamento municipal de trânsito (DEMUTRAN). **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** Início às 08h15min do dia 09/01/2026; **ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** 08h30min do dia 22/01/2026**; INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** Às 09h00min do dia 22/01/2026**. REFERÊNCIA DE TEMPO:** horário de Brasília (DF)**. LOCAL:** Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL https://bllcompras.com/. Obtenção do Edital pelo site da Prefeitura Municipal de Itararé - www.itarare.sp.gov.br pelo link "**LICITAÇÕES**".

.....

Dispensas

No uso das atribuições legais conferidas a mim, **GERCILENE ALCANTARA PINTO GALIANO** – Secretária Municipal de Educação, nos termos do art. 75, inc. II, c/c com o §1º, inc. I e II da Lei 14.133/2021, **RATIFICO** a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 94/2025,** P.A 15.633/2025, para a aquisição de diário de classe bimestral para atender a demandas das Unidades Escolares, para Secretaria Municipal de Educação. - **MEI-MEI PAPELARIA COMERCIO ELETRONICO LTDA – R$ 6.840,00**

No uso das atribuições legais conferidas a mim, **TAIS CHAGAS FELIX** – Secretária Municipal de Saúde, Nos termos do art. 75, inc. I, c/c com o §1º, inc. I e II, da Lei 14.133/2021, **RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 104/2025**, P.A. 18.161/2025, para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de montagem e desmontagem de cabeçote com retifica de peças, incluindo mão de obra e peças, dos veículos MASTER, placa: ELD4I11 e SPRINTER, placa: FNS5687, da Secretaria Municipal de Saúde. - **AUTOITA PECAS E ACESSORIOS LTDA - ME – R$ 17.485,00**

No uso das atribuições legais conferidas a mim, **TAIS CHAGAS FELIX** – Secretária Municipal de Saúde, Nos termos do art. 75, inc. I, c/c com o §1º, inc. I e II, da Lei 14.133/2021, **RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 105/2025**, P.A. 18.162/2025, para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de montagem e desmontagem de cabeçote com retifica de peças, incluindo mão de obra e peças, dos veículos SPIN, placa: FLV4J83 e ONIX, placa: BRQ7828, da Secretaria Municipal de Saúde. - **AUTOITA PECAS E ACESSORIOS LTDA - ME – R$ 14.571,00**

No uso das atribuições legais conferidas a mim, **TAIS CHAGAS FELIX** – Secretária Municipal de Saúde, Nos termos do art. 75, inc. I, c/c com o §1º, inc. I e II, da Lei 14.133/2021, **RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 106/2025**, P.A. 18.163/2025, para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de montagem e desmontagem de cabeçote com retifica de peças, incluindo mão de obra e peças, dos veículos DOBLO, placa: DJP8445 | VOLARE, placa: FUP6D23, da Secretaria Municipal de Saúde. - **AUTOITA PECAS E ACESSORIOS LTDA - ME – R$ 12.787,00**

No uso das atribuições legais conferidas a mim, **TAIS CHAGAS FELIX** – Secretária Municipal de Saúde, Nos termos do art. 75, inc. I, c/c com o §1º, inc. I e II, da Lei 14.133/2021, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº **107/2025**, P.A. 18.165/2025, para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de montagem e desmontagem de cabeçote com retifica de peças, incluindo mão de obra e peças, dos veículos ONIX, placa: ETA7C89 | VOLARE, placa: CUB3299, da Secretaria Municipal de Saúde. - **AUTOITA PECAS E ACESSORIOS LTDA - ME – R$ 11.226,00.**

No uso das atribuições legais conferidas a mim, **TAIS CHAGAS FELIX** – Secretária Municipal de Saúde, Nos termos do art. 75, inc. I, c/c com o §1º, inc. I e II, da Lei 14.133/2021, **RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 108/2025**, P.A. 18.166/2025, para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de montagem e desmontagem de cabeçote com retifica de peças, incluindo mão de obra e peças, dos veículos DOBLO, placa: EEF3135 | ONIX, placa: FGW5J95, da Secretaria Municipal de Saúde. - **AUTOITA PECAS E ACESSORIOS LTDA - ME – R$ 11.902,00**

No uso das atribuições legais conferidas a mim, **TAIS CHAGAS FELIX** – Secretária Municipal de Saúde, Nos termos do art. 75, inc. I, c/c com o §1º, inc. I e II, da Lei 14.133/2021, **RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 109/2025**, P.A. 18.167/2025, para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de montagem e desmontagem de cabeçote com retifica de peças, incluindo mão de obra e peças, dos veículos VOLARE, placa: GHB8J87, da Secretaria Municipal de Saúde. - **AUTOITA PECAS E ACESSORIOS LTDA - ME – R$ 8.800,00**

No uso das atribuições legais conferidas a mim, **TAIS CHAGAS FELIX** – Secretária Municipal de Saúde, Nos termos do art. 75, inc. I, c/c com o §1º, inc. I e II, da Lei 14.133/2021, **RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 110/2025**, P.A. 18.168/2025, para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de montagem e desmontagem de cabeçote com retifica de peças, incluindo mão de obra e peças, dos veículos PARTNER, placa: DDF5119 | ONIX, placa: BXD0C75, da Secretaria Municipal de Saúde. - **AUTOITA PECAS E ACESSORIOS LTDA - ME – R$ 12.060,00**

No uso das atribuições legais conferidas a mim, **TAIS**

CHAGAS FELIX – Secretária Municipal de Saúde, Nos termos do art. 75, inc. I, c/c com o §1º, inc. I e II, da Lei 14.133/2021, **RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 111/2025**, P.A. 18.169/2025, para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de montagem e desmontagem de cabeçote com retifica de peças, incluindo mão de obra e peças, dos veículos KOMBI, placa: EQD8095 | DOBLO, placa: GHH7A68, da Secretaria Municipal de Saúde. - **AUTOITA PECAS E ACESSORIOS LTDA - ME – R$ 11.080,00**

No uso das atribuições legais conferidas a mim, **TAIS CHAGAS FELIX** – Secretária Municipal de Saúde, Nos termos do art. 75, inc. I, c/c com o §1º, inc. I e II, da Lei 14.133/2021, **RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 112/20215**, P.A. 18.170/2025, para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de montagem e desmontagem de cabeçote com retifica de peças, incluindo mão de obra e peças, dos veículos SPRINTER, placa: DMN5328 | SPRINTER, placa: FTX4512 | SPRINTER, placa: FHZ7488, da Secretaria Municipal de Saúde. - **AUTOITA PECAS E ACESSORIOS LTDA - ME – R$ 20.005,00**

No uso das atribuições legais conferidas a mim, **LUCAS APARECIDO DE CASTILHO** – Secretário Municipal de Serviços Municipais, nos termos do art. 74, inc. I, da Lei 14.133/2021, **RATIFICO** a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 29/2025,** P.A 14.533/2025, para a contratação de empresa especializada no fornecimento de software para orçamentação eletrônica de preços de peças para veículos leves, utilitários e caminhões**.- AUDATEX BRASIL SERVICOS LTDA – R$ 9.626,00**

.....

PREFEITURA DE ITARARÉ

CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO Nº 208/2025

Pelo presente instrumento que entre si, de um lado o Município de Itararé, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOÃO JORGE FADEL FILHO**, brasileiro, solteiro, portador do RG n° 43.545.716-0 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 227.504.358-62, residente e domiciliado à Rua Dom José Carlos Aguirre, 219 – Bairro do Cruzeiro – na cidade de Itararé, Estado de São Paulo, neste ato denominado **CONCEDENTE**, e de outro lado a mico empresa **LELYANE DE FATIMA DA LUZ ME,** inscrita no CNPJ n. 62.978.163/0001-09, por sua representante LELYANE DE FATIMA DA LUZ, inscrita no CPF n. 058.327.439-03, residente e domiciliada na Rua Coronel Frutuoso, 642 – Bairro do Ginásio, na cidade de Itararé, Estado de São Paulo, neste ato denominada **CONCESSIONÁRIA**, resolvem celebrar a presente **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO,** mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 – Conforme as disposições contidas na Lei Municipal nº 1966 de 27 de julho de 1989 c.c. com a Lei 983 de 03 de julho de 1969, a Prefeitura Municipal de Itararé concede o Direito Real de Uso a **CONCESSIONÁRIA,** sobre uma **área com 7.790,36 m²**, localizado na Rodovia SP 259, nesta cidade de Itararé - SP, abaixo descrita, com divisas e confrontações a seguir descritas.

Área Gleba F: 7.790,36 metros quadrados - Matrículas nº 12.354/13.029

Descrição do Imóvel

***Irregular**: Tem início no alinhamento da Rodovia SP 259, distante **170,00** metros da divisa com a propriedade de Gumercindo Ferreira Santos; daí segue rumo leste/oeste por **45,00** metros (frente) confrontando com a Rodovia SP 259; deflete à direita e segue rumo sul/norte por **182,69** metros (lado esquerdo) confrontando com a Gleba E da Prefeitura de Itararé; deflete à direita e segue rumo*

Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000

*oeste/leste por **45,00** metros (fundos) confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Francisco Alves Negrão SP-258; deflete à direita e segue rumo norte/sul por **168,21** metros (lado direito) confrontando com Remanescente da Prefeitura de Itararé, até o ponto onde iniciou esta descrição.*

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO E UTILIZAÇÃO

2.1 – O imóvel objeto desta concessão se destina ao desenvolvimento de atividades de produção de morango, ficando vedada sua utilização para qualquer atividade diversa, salvo se expressamente autorizada pela CONCEDENTE.
2.2 – Fica vedada sua utilização para qualquer atividade diversa, salvo se expressamente autorizada pela CONCEDENTE, sob pena de reversão da concessão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 – O presente Termo de Concessão de Direito Real de Uso vigorará por 20 (vinte) anos, a contar da data de sua publicação, admitida sua prorrogação, caso demonstrado o real interesse público na medida;
3.2 – Desde a lavratura da presente Concessão de Direito Real de Uso, a CONCESSIONÁRIA fruirá plenamente do imóvel especificado na Cláusula Primeira acima, para a finalidade especificada na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

4.1 – A CONCEDENTE se obriga a:
4.1.1 – Manter as vias de acesso livres e desimpedidas;
4.1.2 – Fiscalizar o funcionamento regular da atividade empresarial pela CONCESSIONÁRIA;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

5.1 – A **CONCESSIONÁRIA** se obriga a:
5.1.1 – Obedecer ao padrão técnico de sua atividade industrial, respeitando as exigências da CLT e demais normas pertinentes à espécie;
5.1.2 – Não praticar atividades poluidoras das águas e do ar, bem como respeitar o sossego e a higiene das vias públicas;
5.1.3 – Apresentar os seguintes documentos, como condição para a formalização da concessão e que passam a fazer parte integrante deste Termo:

a) Documentação da pessoa física responsável (CPF, RG, CNH);
b) Comprovante de residência;
c) Documentação da pessoa Jurídica (CNPJ);
d) Cópia do Contrato Social;
e) Requerimento do interessado constado o número de empregos e área pretendida;
f) Atestado de idoneidade financeira;
g) Cópia dos últimos três Balanços Patrimonial;
h) Relação de empregados, com registro no MTE;
i) Ficha Cadastral na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP;
j) Certidão negativa do Cartório de Títulos e Protesto da Comarca em que está estabelecida a requerente;
k) Certidão negativa do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – Certidão Estadual de Distribuição Cíveis – Pedidos de falência, concordatas, recuperações judiciais, e extrajudiciais;
l) Certidão negativa, Justiça do Trabalho, Vara do Trabalho;
m) Certidão negativa, Ministério da Fazenda, Secretaria da receita Federal do Brasil;
n) Cadastro de contribuintes de ICMS – CADESP;
o) Certidão negativa do Departamento de Tributos Municipal;
p) Planta de localização e memorial descritivo.

5.1.4 – Apresentar anualmente, no início de cada exercício, ou quando solicitado pela CONCEDENTE, os documentos relacionados na cláusula 5.1.3, para comprovação do regular exercício da atividade, regularidade fiscal e cumprimento da finalidade social desta concessão de direito real de uso;
5.1.5 – No prazo de seis meses, prorrogados em caso de morosidade a que a CONCESSIONÁRIA não der causa, proceder à regularização dos licenciamentos ambientais outorgados pela CETESB – Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, apresentando cópia à CONCEDENTE;
5.1.6 – Manter a geração de no mínimo 06 empregos diretos.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESOLUÇÃO E DA RESILIÇÃO DO CONTRATO

6.1 – A Concessão de Direito Real de Uso resolver-se-á antes de seu termo, em favor da CONCEDENTE, se a CONCESSIONÁRIA:
6.1.1 – Der ao bem destinação diversa da estabelecida na Cláusula 2.1 deste Termo;

PREFEITURA DE ITARARÉ

6.1.2 – Transferir ou ceder, onerosa ou gratuitamente, a área em concessão de direito de uso real, bem como, emprestar ou ceder a qualquer título, no todo ou em parte, o espaço físico que lhe foi confiado;
6.1.3 – Deixar de cumprir com a integralidade das obrigações constantes da Cláusula Quinta deste Termo;
6.1.4 – Deixar de cumprir os requisitos previstos na legislação pátria, em especial a legislação municipal aplicável à espécie;
6.1.5 – Abandonar a área ou deixá-la em desuso por prazo superior a 6 (seis) meses;
6.2 – Em quaisquer das hipóteses elencadas na Cláusula 6.1, o imóvel concedido retornará à CONCEDENTE, independentemente de interpelação judicial, fixando-se multa diária por descumprimento da decisão administrativa em valor equivalente a 1 (um) a 10 salários-mínimos nacionais, podendo o CONCEDENTE reintegrar-se na posse servindo-se de seus próprios meios, com base no poder da autoexecutoriedade;
6.3 – Sem prejuízo das situações previstas na Cláusula 6.1, o presente contrato poderá ser desfeito a qualquer tempo por iniciativa da concessionária, mediante comunicação prévia, com 60 (sessenta) dias de antecedência;
6.4 – As benfeitorias e acessões efetuadas no módulo territorial concedido (necessárias e úteis) não serão indenizadas pelo CONCEDENTE, podendo a CONCESSIONÁRIA remover as benfeitorias voluptuárias na eventual desocupação da área, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, desde que não prejudiquem o imóvel, nos casos de renúncia, desistência, término da vigência deste Termo de Concessão de Direito Real de Uso ou qualquer tipo de rescisão contratual causada por atos ilegais da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO TÍTULO EXECUTIVO

7.1 – O presente termo constitui título executivo extrajudicial, nos termos do art. 784, inciso III do Código de Processo Civil.
7.2 – As partes concordam que as obrigações constantes deste Termo podem ser exigidas em Juízo, nos termos do art. 815 e seguintes do Código de Processo Civil, em relação à obrigação de fazer (desocupação do imóvel), e art. 824 e seguintes do Código de Processo Civil, em relação à execução por quantia (multa).
7.3 – As partes declaram neste ato terem plena ciência da extensão dos efeitos do presente acordo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 – A **CONCESSIONÁRIA** renuncia a quaisquer direitos oponíveis aos interesses do **CONCEDENTE** que guarde vinculação com o objeto deste termo.

PREFEITURA DE ITARARÉ

8.2 – O presente termo é firmado sob a condição expressa de sua irrevogabilidade e irretratabilidade, comprometendo-se por si, as partes, seus herdeiros e ou sucessores em qualquer tempo e sob qualquer título.
8.3 – A presente concessão é feita sem qualquer ônus ao **CONCEDENTE**;
8.4 – Desde a assinatura deste instrumento, a **CONCESSIONÁRIA** gozará e fruirá plenamente do terreno cedido para fins estabelecidos nesta concessão e responderá por todos os encargos civis, administrativos, trabalhistas, fiscais e tributários que venham a incidir sobre o imóvel, as rendas e as atividades nele desenvolvidas;
8.5 – As eventualidades não previstas por este Contrato serão solucionadas pelas normas constantes do Decreto-Lei nº 271/67 e legislação posterior, além da legislação municipal aplicável à espécie.
8.6 – Convencionam as partes que o presente contrato revoga e substitui integralmente todos os acordos, contratos e/ou quaisquer outros documentos anteriormente firmados.

CLÁUSULA NONA – DO FORO COMPETENTE

9.1 – Para qualquer ação judicial que se originar deste instrumento, fica eleito o foro da Comarca de Itararé, Estado de São Paulo, renunciando as partes a qualquer outro, mesmo que mais privilegiado.

E, por estarem as partes de comum acordo assim presente cessão em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença de 2 (duas) testemunhas.

Prefeitura Municipal de Itararé, aos 16 de dezembro de 2025.

JOÃO JORGE FADEL FILHO
Prefeito Municipal
Concedente

Lelyane de Fátima da Luz
LELYANE DE FATIMA DA LUZ ME
Concessionária

Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000

PREFEITURA DE ITARARÉ

Testemunhas:

NOME	GIANDRO LUIS FONSECA
RG	46.187.594-9
ASSINATURA	

NOME	Ovelson Pereira
RG	64 841 389 66
ASSINATURA	

PREFEITURA DE ITARARÉ

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO N 91/19

Pelo presente instrumento que entre si, de um lado o Município de Itararé, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOÃO JORGE FADEL FILHO**, brasileiro, solteiro, portador do RG n° 43.545.716-0 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 227.504.358-62, residente e domiciliado à Rua Dom José Carlos Aguirre, 219 – Bairro do Cruzeiro – na cidade de Itararé, Estado de São Paulo, neste ato denominado simplesmente, CEDENTE, e de outro lado a empresa **ALEXANDRE DOMINGUES CORDEIRO EIRELI,** empresa individual de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ nº 28.334.868/0001-47, inscrita na Secretaria da fazenda do estado de São Paulo sob n 380.080.453.111 por seu representante legal ALEXANDRE DOMINGUES CORDEIRO, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 30.649.237-4 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 276.818.688-01, residente e domiciliado a Avenida Gabriel Jorge Merege, n° 637, Jardim Alvorada, CEP 18460-000 na cidade de Itararé, doravante denominado cedente e cessionária.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Resolvem entre si, ADITAR o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso nº 91/19, de 23 de maio de 2019, nos termos do art. 5º da Lei Municipal nº 1.966/89 c/c art. 3º da Lei 983/69, para se fazer constar o seguinte:

Cláusula 1ª - Convenciona-se a inclusão, em comum acordo, da seguinte área, com as seguintes medidas e confrontações:

Área 08 - Área de 481,50 metros quadrados

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL: Área de 481,50 metros quadrados - Tem início no ao fundo da área 08 H da Prefeitura de Itararé; daí segue rumo norte/sul por 39,50 metros (frente) confrontando O LOTE 8H; deflete à esquerda e segue rumo oeste/leste por 12,00 metros (lado direito) confrontando com área 08; deflete à esquerda e segue rumo sul/norte por 39,5 metros (fundos) confrontando com a Área da Prefeitura de Itararé; deflete à esquerda e segue rumo leste/oeste por 12,00 metros confrontando com a Área 08G da Prefeitura de Itararé;

PREFEITURA DE ITARARÉ

Área 08I - Área de 579,00 metros quadrados

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL: Área de 579,00 metros quadrados - Tem início no ao fundo da área 08 I da Prefeitura de Itararé; daí segue rumo norte/sul por 48,25 metros (frente) confrontando O LOTE 8I; deflete à esquerda e segue rumo oeste/leste por 12,00 metros (lado direito) confrontando com área 08; deflete à esquerda e segue rumo sul/norte por 48,25 metros (fundos) confrontando com a Área da Prefeitura de Itararé; deflete à esquerda e segue rumo leste/oeste por 12,00 metros confrontando com a Área 08H;

Paragrafo único – Diante dos acréscimos de áreas objeto do presente termo aditivo, a Cláusula 1º do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso destacada como à área 08H, cedida passa a possuir 4.176,00 m², com as seguintes medidas e confrontações.

Irregular: Tem início no alinhamento da Rua Ayrton Senna da Silva na divisa com a Área 08G da Prefeitura de Itararé; daí segue rumo norte/sul por 48,25 metros (frente) confrontando com a Rua Ayrton Senna da Silva; deflete à esquerda e segue rumo oeste/leste por 58,00 metros; deflete à direita e segue rumo norte/sul por 48,25 metros confrontando com a Área 08"I" da Prefeitura de Itararé; deflete à esquerda e segue rumo oeste/leste por 12,00 metros (lado direito) confrontando com a Área 08 da Prefeitura de Itararé; deflete à esquerda e segue rumo sul/norte por 48,25 metros; deflete à direita e segue rumo oeste/leste por 12,00 metros; deflete à esquerda e segue rumo sul/norte por 39,50 metros (fundos) confrontando com a Área 08 da Prefeitura de Itararé; deflete à esquerda e segue rumo leste/oeste por 82,40 metros (lado esquerdo) confrontando com a Área 08G da Prefeitura de Itararé; até o ponto onde iniciou esta descrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO

A área ora concedida deverá ser utilizada exclusivamente para as atividades previstas nos termos no contrato original de 23 de maio de 2019, sob pena de rescisão, sem direito a qualquer indenização por benfeitorias realizadas, nos termos da legislação municipal aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE USO E RESCISÃO

A Concessionária se obriga a dar à área a destinação prevista, responder por todos os

encargos fiscais, administrativos e trabalhistas que incidirem sobre o imóvel e suas atividades, bem como manter a área em funcionamento contínuo.

O descumprimento das obrigações estabelecidas implicará a rescisão de pleno direito do contrato, com reversão do imóvel ao Município, independentemente de indenização, nos termos da legislação municipal vigente.

CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original e do aditivo anterior, que não conflitarem com o presente termo.

E por estarem assim justas e acordadas, firmam as partes o presente termo em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura Municipal de Itararé, 16 de dezembro de 2025.

JOÃO JORGE FADEL FILHO
Prefeito Municipal
Concedente

ALEXANDRE DOMINGUES CORDEIRO EIRELI
Concessionário

Testemunhas:

NOME	EVANDRO LUIS FONSECA
RG	46.187.594-9
ASSINATURA	

NOME	Paulo Henrique Pereira do Amaral
RG	26.505.972-2
ASSINATURA	

PREFEITURA DE ITARARÉ

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO N 240/15

Pelo presente instrumento que entre si, de um lado o Município de Itararé, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOÃO JORGE FADEL FILHO**, brasileiro, solteiro, portador do RG n° 43.545.716-0 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 227.504.358-62, residente e domiciliado à Rua Dom José Carlos Aguirre, 219 – Bairro do Cruzeiro – na cidade de Itararé, Estado de São Paulo, neste ato denominado simplesmente, CEDENTE, e de outro lado a empresa **AG MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ITARARÉ LTDA**. empresa jurídica de direito privado, estabelecida à Rua Avenida Vitorino Monteiro, nº 1155 – Distrito Industrial, *CEP 18.464-400*, nesta cidade de Itararé, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº *31.166.263/0001-07*, inscrição estadual nº *380.087.174.112*, neste ato representada pelo sócio administrador GABRIELLY ROMANI QUEIROZ, brasileira, empresária, portadora do RG nº 58.552.177-3 SSP/SP e CPF nº 482.639.918-97, residente e domiciliado em Itararé, Estado de São Paulo, doravante denominado cedente e cessionária.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Resolvem entre si, ADITAR o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso nº 240/15, de 13 de outubro de 2015, nos termos do art. 5º da Lei Municipal nº 1.966/89 c/c art. 3º da Lei 983/69, para se fazer constar o seguinte:

Cláusula 1ª - Convenciona-se a inclusão, em comum acordo, da seguinte área, com as seguintes medidas e confrontações:

> *Área 04C -2.550,52 M²: FRENTE (LESTE) – Para a Avenida Vitorino Monteiro, por uma extensão de 28,01 metros FUNDOS (OESTE) – Confronta com a propriedade de Gumercindo Ferreira dos Santos por uma extensão de 28,92 metros LADO DIREITO (NORTE) – De quem da Avenida Vitorino Monteiro, olha para o imóvel, confronta com a Área 04B de propriedade da Prefeitura Municipal de Itararé, por uma extensão de 85,73 metros; LADO ESQUERDO (SUL) – De quem da Avenida Vitorino Monteiro, olha para o imóvel, confronta com a Área 04 de propriedade da Prefeitura Municipal de Itararé, por uma extensão de 93,32 metros.*

Paragrafo único – Diante do acréscimo de área objeto do presente termo aditivo, a Cláusula 1º do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso destacada como à área 13E, cedida passa a possuir 7.275,22 m², com as seguintes confrontações:

PREFEITURA DE ITARARÉ

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO

A área ora concedida deverá ser utilizada exclusivamente para as atividades de serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores comércio e varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores, nos termos previstos no contrato original de 13 de outubro de 2015, sob pena de rescisão, sem direito a qualquer indenização por benfeitorias realizadas, nos termos da legislação municipal aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE USO E RESCISÃO

A Concessionária se obriga a dar à área a destinação prevista, responder por todos os encargos fiscais, administrativos e trabalhistas que incidirem sobre o imóvel e suas atividades, bem como manter a área em funcionamento contínuo.

O descumprimento das obrigações estabelecidas implicará a rescisão de pleno direito do contrato, com reversão do imóvel ao Município, independentemente de indenização, nos termos da legislação municipal vigente.

CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original e do aditivo anterior, que não conflitarem com o presente termo.

E por estarem assim justas e acordadas, firmam as partes o presente termo em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura Municipal de Itararé, 17 de dezembro de 2025.

JOÃO JORGE FADEL FILHO
Prefeito Municipal
Concedente

AG MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ITARARÉ LTDA
Concessionário

PREFEITURA DE ITARARÉ

Testemunhas:

NOME	GIANDRO LUIZ FONSECA
RG	46.187.594-9
ASSINATURA	

NOME	Juliana maria da Silva moreira
RG	44.333.536-0
ASSINATURA	

PREFEITURA DE ITARARÉ

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO N 144/07

Pelo presente instrumento que entre si, de um lado o Município de Itararé, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOÃO JORGE FADEL FILHO**, brasileiro, solteiro, portador do RG n° 43.545.716-0 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 227.504.358-62, residente e domiciliado à Rua Dom José Carlos Aguirre, 219 – Bairro do Cruzeiro – na cidade de Itararé, Estado de São Paulo, neste ato denominado simplesmente, CEDENTE, e de outro lado a empresa **RGJ EVENTOS E LOCAÇÕES LTDA ME,** estabelecida na Rua Pedrinho Roschel, 5-A, Bairro Parelheiros, no Município de São Paulo-SP, CEP n° 04896-000, com CNPJ n.° 02.758.232/0001-39, através de seus representantes Sr. ROGERIO GOMES CORREA, brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF 077.650.548-30 e RG 18.164.218 SSP/SP, e Sra NEIDE ROSCHEL ALFERES CORREA, brasileira, casada, comerciante, portadora do CPF 064.574.208-26 e RG 16.710.686 SSP/SP, residente e domiciliado em Itararé, Estado de São Paulo, doravante denominado cedente e cessionária.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Resolvem entre si, ADITAR o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso nº 144/07, de 12 de dezembro de 2005, alterado em 14 de dezembro de 2018 nos termos do art. 5º da Lei Municipal nº 1.966/89 c/c art. 3º da Lei 983/69, para se fazer constar o seguinte:

Cláusula 1ª - Convenciona-se a inclusão, em comum acordo, da seguinte área, com as seguintes medidas e confrontações:

ÁREA 8D – 4.056,87 M2

NORTE: Confronta com as Áreas 8A e 8B da Prefeitura Municipal de Itararé, por uma extensão de 74,65 metros.

SUL: Confronta com o remanescente da área 8G da Prefeitura Municipal de Itararé, por uma extensão de 71,98 metros.

PREFEITURA DE ITARARÉ

LESTE: Confronta com o remanescente da área 8G da Prefeitura Municipal de Itararé, por uma extensão de 48,60 metros.

OESTE: Confronta com o remanescente da área 8E da Prefeitura Municipal de Itararé, por uma extensão de 63,91 metros.

Paragrafo único – Diante do acréscimo de área objeto do presente termo aditivo, a Cláusula 1º do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso destacada como à área 08E, cedida passa a possuir 18.914,50 m².

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO

A área ora concedida deverá ser utilizada exclusivamente para as atividades previstas nos termos previstos no contrato original de 12 de dezembro de 2005, sob pena de rescisão, sem direito a qualquer indenização por benfeitorias realizadas, nos termos da legislação municipal aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE USO E RESCISÃO

A Concessionária se obriga a dar à área a destinação prevista, responder por todos os encargos fiscais, administrativos e trabalhistas que incidirem sobre o imóvel e suas atividades, bem como manter a área em funcionamento contínuo.

O descumprimento das obrigações estabelecidas implicará a rescisão de pleno direito do contrato, com reversão do imóvel ao Município, independentemente de indenização, nos termos da legislação municipal vigente.

CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original e do aditivo anterior, que não conflitarem com o presente termo.

E por estarem assim justas e acordadas, firmam as partes o presente termo em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura Municipal de Itararé, 16 de dezembro de 2025.

Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000

PREFEITURA DE ITARARÉ

JOÃO JORGE FADEL FILHO
Prefeito Municipal
Concedente

RGJ EVENTOS E LOCAÇÕES LTDA ME
Concessionário

Testemunhas:

NOME	GIANDRO Luis FONSECA
RG	46.187.599-9
ASSINATURA	

NOME	Juliana maria da Silva moura
RG	47.333.536-0
ASSINATURA	

PREFEITURA DE ITARARÉ

CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO Nº 269/2025

Pelo presente instrumento que entre si, de um lado o Município de Itararé, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOÃO JORGE FADEL FILHO**, brasileiro, solteiro, portador do RG n° 43.545.716-0 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 227.504.358-62, residente e domiciliado à Rua Dom José Carlos Aguirre, 219 – Bairro do Cruzeiro – na cidade de Itararé, Estado de São Paulo, neste ato denominado **CONCEDENTE**, e de outro lado **ALEXANDRE DOS SANTOS LOPES,** brasileiro, portador do RG n. 26718949 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n. 027.096.368-59, residente e domiciliado a Rua Amazonas Ribas, 720 – Jardim João Adolfo, Itararé-SP, neste ato denominada **CONCESSIONÁRIA**, resolvem celebrar a presente **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO,** mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 – Conforme as disposições contidas na Lei Municipal nº 1966 de 27 de julho de 1989 c.c. com a Lei 983 de 03 de julho de 1969, a Prefeitura Municipal de Itararé concede o Direito Real de Uso a **CONCESSIONÁRIA,** sobre uma **área com 46.593,50 m²**, localizado nesta cidade de Itararé - SP, abaixo descrita, com divisas e confrontações a seguir descritas.

> *"Uma área de terreno rural, sem benfeitorias, situada no imóvel denominado "Chácara Caiçara", neste município e comarca de Itararé-SP, com 46.593,50 (quarenta e seis mil quinhentos e noventa e três metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), com os seguintes rumos distâncias e confrontações: Começa no marco A cravado ao lado de uma cerca de arame e segue confrontando com Angela Sofia Dal Col, no rumo e distância: 34º40' SE 240,00 (duzentos e quarenta metros e zero centímetros), onde encontra-se o marco M1; segue*

confrontando com a Gleba 01 – B - Remanescente no rumo e distância SW 59º00' e 196,97 (cento e noventa e seis metros e noventa e sete centímetros), onde encontra-se o marco M2; deste, segue confrontando por linha seca com Gleba 02 - Destacada no rumo e distância: 47º34' NW 240,94 (duzentos e quarenta metros e noventa e quatro centímetros), onde encontra-se o marco B; deste, segue confrontando por linha seca com Angela Sofia Dal Col, sucessora de Prefeitura Municipal de Itararé no rumo e distância: 60°33' NE e 179,27 (cento e setenta e nove metros e vinte e sete centímetros) encontra-se o marco A, onde começaram e findam as divisas."

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO E UTILIZAÇÃO

2.1 – O imóvel objeto desta concessão se destina implantar uma pista oficial de motocross estruturada conforme padrões de segurança e desempenho, promover o esporte e o turismo regional, atraindo competições, visitantes e patrocinadores, ficando vedada sua utilização para qualquer atividade diversa, salvo se expressamente autorizada pela CONCEDENTE.
2.2 – Fica vedada sua utilização para qualquer atividade diversa, salvo se expressamente autorizada pela CONCEDENTE, sob pena de reversão da concessão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 – O presente Termo de Concessão de Direito Real de Uso vigorará por 20 (vinte) anos, a contar da data de sua publicação, admitida sua prorrogação, caso demonstrado o real interesse público na medida;
3.2 – Desde a lavratura da presente Concessão de Direito Real de Uso, a CONCESSIONÁRIA fruirá plenamente do imóvel especificado na Cláusula Primeira acima, para a finalidade especificada na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

4.1 – A CONCEDENTE se obriga a:
4.1.1 – Manter as vias de acesso livres e desimpedidas;
4.1.2 – Fiscalizar o funcionamento regular da atividade empresarial pela CONCESSIONÁRIA;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

5.1 – A **CONCESSIONÁRIA** se obriga a:

5.1.1 – Obedecer ao padrão técnico de sua atividade, respeitando as exigências da CLT e demais normas pertinentes à espécie;
5.1.2 – Não praticar atividades poluidoras das águas e do ar, bem como respeitar o sossego e a higiene das vias públicas;
5.1.3 – Apresentar os seguintes documentos, no prazo de 30 (trinta) dias da assinatura do contrato, como condição para a formalização da concessão e que passam a fazer parte integrante deste Termo:

a) Documentação da pessoa física responsável (CPF, RG, CNH);
b) Comprovante de residência;
c) Documentação da pessoa Jurídica (CNPJ);
d) Cópia do Contrato Social;
e) Requerimento do interessado constado o número de empregos e área pretendida;
f) Atestado de idoneidade financeira;
g) Cópia dos últimos três Balanços Patrimonial;
h) Relação de empregados, com registro no MTE;
i) Ficha Cadastral na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP;
j) Certidão negativa do Cartório de Títulos e Protesto da Comarca em que está estabelecida a requerente;
k) Certidão negativa do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – Certidão Estadual de Distribuição Cíveis – Pedidos de falência, concordatas, recuperações judiciais, e extrajudiciais;
l) Certidão negativa, Justiça do Trabalho, Vara do Trabalho;
m) Certidão negativa, Ministério da Fazenda, Secretaria da receita Federal do Brasil;
n) Cadastro de contribuintes de ICMS – CADESP;
o) Certidão negativa do Departamento de Tributos Municipal;
p) Planta de localização e memorial descritivo.

5.1.4 – Apresentar anualmente, no início de cada exercício, ou quando solicitado pela CONCEDENTE, os documentos relacionados na cláusula 5.1.3, para comprovação do regular exercício da atividade, regularidade fiscal e cumprimento da finalidade social desta concessão de direito real de uso;
5.1.5 – No prazo de seis meses, prorrogados em caso de morosidade a que a CONCESSIONÁRIA não der causa, proceder à regularização dos licenciamentos ambientais outorgados pela CETESB – Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, apresentando cópia à CONCEDENTE;
5.1.6 – Manter a geração de no mínimo 05 empregos diretos.

PREFEITURA DE ITARARÉ

CLÁUSULA SEXTA - DA RESOLUÇÃO E DA RESILIÇÃO DO CONTRATO

6.1 – A Concessão de Direito Real de Uso resolver-se-á antes de seu termo, em favor da CONCEDENTE, se a CONCESSIONÁRIA:
6.1.1 – Der ao bem destinação diversa da estabelecida na Cláusula 2.1 deste Termo;
6.1.2 – Transferir ou ceder, onerosa ou gratuitamente, a área em concessão de direito de uso real, bem como, emprestar ou ceder a qualquer título, no todo ou em parte, o espaço físico que lhe foi confiado;
6.1.3 – Deixar de cumprir com a integralidade das obrigações constantes da Cláusula Quinta deste Termo;
6.1.4 – Deixar de cumprir os requisitos previstos na legislação pátria, em especial a legislação municipal aplicável à espécie;
6.1.5 – Abandonar a área ou deixá-la em desuso por prazo superior a 6 (seis) meses;
6.2 – Em quaisquer das hipóteses elencadas na Cláusula 6.1, o imóvel concedido retornará à CONCEDENTE, independentemente de interpelação judicial, fixando-se multa diária por descumprimento da decisão administrativa em valor equivalente a 1 (um) a 10 salários-mínimos nacionais, podendo o CONCEDENTE reintegrar-se na posse servindo-se de seus próprios meios, com base no poder da autoexecutoriedade;
6.3 – Sem prejuízo das situações previstas na Cláusula 6.1, o presente contrato poderá ser desfeito a qualquer tempo por iniciativa da concessionária, mediante comunicação prévia, com 60 (sessenta) dias de antecedência;
6.4 – As benfeitorias e acessões efetuadas no módulo territorial concedido (necessárias e úteis) não serão indenizadas pelo CONCEDENTE, podendo a CONCESSIONÁRIA remover as benfeitorias voluptuárias na eventual desocupação da área, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, desde que não prejudiquem o imóvel, nos casos de renúncia, desistência, término da vigência deste Termo de Concessão de Direito Real de Uso ou qualquer tipo de rescisão contratual causada por atos ilegais da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO TÍTULO EXECUTIVO

7.1 – O presente termo constitui título executivo extrajudicial, nos termos do art. 784, inciso III do Código de Processo Civil.
7.2 – As partes concordam que as obrigações constantes deste Termo podem ser exigidas em Juízo, nos termos do art. 815 e seguintes do Código de Processo Civil, em relação à obrigação de fazer (desocupação do imóvel), e art. 824 e seguintes do Código de Processo Civil, em relação à execução por quantia (multa).
7.3 – As partes declaram neste ato terem plena ciência da extensão dos efeitos do presente acordo.

PREFEITURA DE ITARARÉ

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 – A **CONCESSIONÁRIA** renuncia a quaisquer direitos oponíveis aos interesses do **CONCEDENTE** que guarde vinculação com o objeto deste termo.
8.2 – O presente termo é firmado sob a condição expressa de sua irrevogabilidade e irretratabilidade, comprometendo-se por si, as partes, seus herdeiros e ou sucessores em qualquer tempo e sob qualquer título.
8.3 – A presente concessão é feita sem qualquer ônus ao **CONCEDENTE**;
8.4 – Desde a assinatura deste instrumento, a **CONCESSIONÁRIA** gozará e fruirá plenamente do terreno cedido para fins estabelecidos nesta concessão e responderá por todos os encargos civis, administrativos, trabalhistas, fiscais e tributários que venham a incidir sobre o imóvel, as rendas e as atividades nele desenvolvidas;
8.5 – As eventualidades não previstas por este Contrato serão solucionadas pelas normas constantes do Decreto-Lei nº 271/67 e legislação posterior, além da legislação municipal aplicável à espécie.
8.6 – Convencionam as partes que o presente contrato revoga e substitui integralmente todos os acordos, contratos e/ou quaisquer outros documentos anteriormente firmados.

CLÁUSULA NONA – DO FORO COMPETENTE

9.1 – Para qualquer ação judicial que se originar deste instrumento, fica eleito o foro da Comarca de Itararé, Estado de São Paulo, renunciando as partes a qualquer outro, mesmo que mais privilegiado.

E, por estarem as partes de comum acordo assim presente cessão em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença de 2 (duas) testemunhas.

Prefeitura Municipal de Itararé, aos 19 de dezembro de 2025.

JOÃO JORGE FADEL FILHO
Prefeito Municipal
Concedente

ALEXANDRE DOS SANTOS LOPES
Concessionária

Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000

PREFEITURA DE ITARARÉ

Testemunhas:

NOME	EVANDRO Luis FONSECA
RG	46.187.594-9
ASSINATURA	

NOME	Juliana maria da Silva mora
RG	47.333.536-0
ASSINATURA	